

LEI Nº 3286/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3285/2012, QUE CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR QUE POSSUA SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHO NATURAL, ADOTADO OU SOB GUARDA JUDICIAL, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3285/2012, de 19-06-2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

## SECÃO II

### DA LICENCA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

“ **Art. 112 ....**

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º .....

I - .....

II - .....

III - .....

a) .....

b) .....

**c) o benefício de que trata o presente dispositivo legal será concedido inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que sejam apresentados atestados médicos ou laudos de que a deficiência e dependência permaneçam.**

d) .....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 26 de junho de 2012.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-06 a 06-07-2012